



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
POLÍTICA URBANA, AGRÍCOLA E MEIO AMBIENTE**

Tendo sido nomeado relator da matéria pelo Presidente desta Comissão, passo a expor o meu parecer e voto:

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Ordinária de nº 125/2025 de autoria do prefeito, “Dispõe sobre a extinção da Fundação Municipal de Desportos (FMD), instituída pela Lei Municipal n. 5.678, de 08 de dezembro de 2015, e dá outras providências.”

O projeto é parte de uma reestruturação administrativa que extingue a Fundação Municipal de Desportos, passando suas responsabilidades para a já existente Secretaria de Esportes. Os fatores que levam a tal decisão são a eficiência e a economicidade, e a agilidade no controle e tomada de decisão. Toda ação que gera um enxugamento da máquina pública, vejo como sendo positiva e precisa ser feito também em outras secretarias, talvez não sempre extinguindo, mas sempre avaliando o seu sentido de existência e sua efetividade operacional. A redistribuição do quadro de funcionários, efetivos e comissionados, também é um fator que poderá ser melhor avaliado com a extinção da FMD, e alinha-se a uma das primeiras ações e decisões que foram tomadas aqui por nós, legisladores, nesta casa, no inicio do mandato, a saber, a criação da Secretaria de Esportes. Relembro nesta relatoria, que tal fato foi questionado por parte da população, mas que com esta ação, justifica a decisão tomada no inicio do ano.

Soma-se ao exposto e considero assertiva, parabenizando a atual gestão por ter considerado tal medida dentro do orçamento Plurianual, Diretriz Orçamentária e na Lei Orçamentária Anual, peças contábeis jurídicas que fundamentam o Plano de Governo nas questões financeiras.

II – PARECER E VOTO DO RELATOR:

Assim, sem ressalvas, e, em tempo oportuno, considero a proposição uma medida legítima e necessária em termos administrativos, encontrando sua legitimidade por se tratar e **estar** revestida de interesse público e convergindo para a organização da Secretaria de Esportes.



CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL

Voto, portanto, pela sua **aprovação** em primeira discussão e votação e solicito aos demais pares que adotem o mesmo posicionamento em relação à matéria.

Rio do Sul, 19 de novembro de 2025.

IVAN KRUGER - PALESTRANTE

Relator

Folhas 2 de 2

Rua XV de Novembro, Ed. Entidades - 3 e 4º Andares - Centro, Rio do Sul/SC – CEP 89.160-015
Caixa Postal 209 - Telefone (47) 3531-6300 - www.camarariodosul.sc.gov.br

www.camarariodosul.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 6º, parágrafo único, e art. 20, §2º, da Lei Orgânica de Municipal de Rio do Sul, com a Resolução nº 1050/2019, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site <https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.4/>